



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 26 de agosto de 2013 - Nº 837 - Divulgado em 23/08/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5

Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 006/2013, Lei 10.520/02, tipo menor preço global, para SRP, visando a contratação de empresa especializada para locação de máquinas reprográficas e fornecimento de solução de Impressão Departamental, de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), e serviços de operacionalização e solução, a realizar-se no dia 6 de setembro de 2013, às 8:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. João Pessoa, 23 de agosto de 2013. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [01234/04](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Intimados: JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA, Ex-Gestor(a); LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Interessado(a); ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, Interessado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [07210/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a); HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [11781/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02760/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02883/12](#)

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Port. PROGE nº 03/13 – R E S O L V E designar a Procuradora do Ministério Público de Contas SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, para, em razão do afastamento do Subprocurador-Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, durante o período de 23 de setembro a 06 de outubro de 2013, substituí-lo no decurso do referido lapso temporal, com assento na Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal de Contas.

Port. PROGE nº 02/13 – R E S O L V E designar a Procuradora do Ministério Público de Contas SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, para, em razão do afastamento da Subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, durante o período de 22 de agosto a 20 de setembro de 2013, substituí-la no decurso do referido lapso temporal, com assento na Egrégia 2ª Câmara deste Tribunal de Contas.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC 09532/13, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LUCIANO FERREIRA, Interessado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [03020/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [03127/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [16231/12](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [17785/12](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca dos Relatórios da DICOG I (fls 21/33, do Documento TC-01852/13), o de fls. 534/536 e de fls. 18/36 do Documento TC 12693/13.

Processo: [17785/12](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para tomar conhecimento do presente despacho e apresentar as informações sobre o fundo previsto no art. 16-A, da Lei Estadual/PB 9.939/12, especialmente sobre: sua efetiva criação e regulamentação; servidores efetivos admitidos no Estado desde 29/12/2012; contribuição desses segurados; contribuição do Estado em relação a estes segurados; saldo atualizado; e formas de capitalização implementadas; dentre outras que entender relevantes.

Processo: [04601/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: NELSON GOMES FILHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar sobre o Relatório da Auditoria de fls. 31/39 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03216/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Antonio Maroja Guedes Filho
Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho, Rafael Santiago Alves e Hugo Tardely Lourenço Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05434/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00302/13
Sessão: 1941 - 29/05/2013
Processo: [02530/06](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2005
Interessados: JOSÉ ONILDO DE AZEVEDO LIMA, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo à Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Frei Martinho, exercício de 2005, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 884/2007, e, Considerando que a Unidade Técnica considerou cumprido o acórdão retro mencionado quanto às providências determinadas no item "d", Considerando, ainda, que a multa que fora aplicada ao ex-gestor do Instituto, Sr. José Onildo de Azevedo Lima, já se encontra em cobrança judicial, Acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar cumprido o Acórdão APL TC nº 884/2007; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00504/13
Sessão: 1951 - 07/08/2013
Processo: [02697/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 71, da Constituição do Estado e art. 1º da Lei Complementar n.º 18/93, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acordam: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Olinda, Sra. Maria do Carmo Silva, na condição de ordenadora de despesas; 2. Declarar que a gestora, no exercício de 2011, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa pessoal à Sra. Maria do Carmo Silva no valor R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) devido aos atos praticados com graves infrações à norma legal, especialmente devido a ausência de licitações ou impropriedades em suas realizações, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4. Recomendar à gestora, Sra. Maria do Carmo Silva, a adoção de medidas no restabelecimento da legalidade nas contratações de pessoal, sem concurso, determinando à DIAFI que este as contratações, ao arripio



da Constituição Federal, também objeto de análise nas prestações de contas referentes aos exercícios de 2012 e 2013, de modo que seja verificado o cumprimento de tal recomendação, observando-se o prazo para os efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.000527-2/001 (vide cópia inserta às fls. 673/678 dos autos); 5. Representar à Receita Federal do Brasil acerca obrigações patronais não empenhadas e não pagas ao INSS; 6. Recomendar à gestão no sentido de que proceda a urgente instalação de sistema de controle da merenda escolar, o aperfeiçoamento dos sistemas de controle existentes relacionados aos veículos, peças e acessórios e medicamentos, bem como boa e regular guarda dos procedimentos licitatórios; 7. Recomendar à gestão do Município de Nova Olinda no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que guardem semelhança com as constatadas na presente prestação de contas e possam vir a macular as contas de gestão, inclusive ao correto registro e classificação contábil das receitas e despesas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00108/13

Sessão: 1951 - 07/08/2013

Processo: [02697/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, decide: • Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Nova Olinda parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita, Sra. Maria do Carmo Silva, relativas ao exercício de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00465/13

Sessão: 1942 - 05/06/2013

Processo: [03374/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: NORMANDO PAULO DE SOUZA FILHO, Gestor(a); ADERALDO LOURENÇO DA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 03374/12 e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar irregular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, relativa ao exercício de 2.011, sr. Normando Paulo de Souza Filho, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; II. Aplicar ao mencionado gestor multa prevista no art. 56, II, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 3.941,09 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar à Câmara Municipal de Sobrado, no sentido de fixar os subsídios, para o quadriênio 2013/2016 de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, em quantia certa. IV. Assinar o prazo de trinta dias para que o gestor expurgue a ilegalidade remissiva a nepotismo, mediante a exoneração de seu irmão, Novandro Paulo da Cunha Souza, que ocupa cargo em comissão e é hierarquicamente subordinado ao Vereador. V. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária no Estado acerca das constatações relacionadas às contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 05 de junho de 2.013

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00082/13

Processo: [03216/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a); JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a); JOSÉ

RICARDO DE BARROS JÚNIOR, Assessor Técnico; ROBERTO MOURA DO NASCIMENTO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Antonio Maroja Guedes Filho Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho, Rafael Santiago Alves e Hugo Tardely Lourenço Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Juripiranga/PB, Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, através de seu advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes. A referida peça está encartada aos autos, fl. 245, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de tempo para coletar toda a documentação essencial para a instrução de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 23 de agosto de 2013

Comunicações

PROCESSO: 17785/12

SUBCATEGORIA: Inspeção Especial de Contas

JURISDIÇÃO: Governo do Estado

ASSUNTO: Formalização de Processo de Inspeção Especial Referente ao Exercício de 2013

DESPACHO

A Auditoria Relatório da DICOG I (fls. 08/16, do Documento TC 12695/13, anexado ao Processo TC 17785/12), no exame do Relatório de Gestão Fiscal RGF do 1º quadrimestre, elencou itens a atrair a emissão de ALERTA no conjunto do SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS.

8.3 Seguindo a metodologia de cálculo da STN, o Poder Executivo apresentou um total de despesa com pessoal da ordem de 54,20% da RCL, ultrapassando o limite máximo definido no art. 20, inciso II, alínea b da LRF (item 4.2).

8.4 Considerando os entendimentos firmados nos Pareceres PN-TC 77/00 e PN-TC 05/04, o valor da despesa com pessoal do Poder Executivo alcançou 44,55% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de alerta previsto no art. 59 da LRF (item 4.2).

8.5 Conforme demonstrativo da despesa com pessoal elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba e encaminhado a este Tribunal de Contas, levando em consideração apenas o Parecer PN TC nº 05/2004, o Poder Executivo ultrapassou o seu limite prudencial definido no art. 22, parágrafo único, da LRF (item 4.2).

Após examinar a matéria, tomo como consonante ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tão-somente o cálculo envidado no item 8.4. Nesse caso, trata-se de emissão de ALERTA com espeque no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar 101/2000, combinado com o § 2º do mesmo dispositivo legal. Vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º. Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

§ 2º. Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos



limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

Ante o exposto, na qualidade de Relator da Prestação de Contas de 2013 do Governador do Estado, decido ALERTAR o Poder Executivo do Estado da Paraíba porquanto o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal, conforme análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre.

João Pessoa, 22/08/2013

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Prazo: 15 dias.

Processo: [07715/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08175/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03831/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06724/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02989/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestã

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05561/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08353/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11573/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Citados: JOSE CONSTANCIO SOBRINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07948/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18064/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08536/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citado: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03032/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JASMINA FARAH, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [06503/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Aderbal da Costa Villar Neto e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [17612/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Aderbal da Costa Villar Neto e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [07407/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citado: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.



Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00075/13

Processo: [06503/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); SR. LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, Interessado(a); LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, Interessado(a); MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Aderbal da Costa Villar Neto e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00076/13

Processo: [17612/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a); MAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); EDNA MARIA C. DE MELO, Responsável; FERNANDA ISABEL ALBUQUERQUE BARBOSA, Interessado(a); CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Aderbal da Costa Villar Neto e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2693 - 10/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06754/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2692 - 03/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03508/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); EDUARDO GOMES GUEDES, Advogado(a).

Sessão: 2693 - 10/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [13831/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Sessão: 2693 - 10/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [13833/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03347/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Citados: EURÍPEDES BAUSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13839/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: MEDIMPLANTES PRODUTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06716/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citado: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00096/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09297/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RISONETE MENDONÇA DE ANDRADE TITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09297/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RISONETE MENDONÇA DE ANDRADE TITO, matrícula 81.666-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 0964/2010, relativamente ao adicional de permanência incluído aos proventos, excluindo a referida parcela, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01770/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09422/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão



realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA, no cargo de Odontóloga, matrícula nº 80.424-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01771/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09423/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE HIDEFONSO SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ HIDEFONSO SOBRINHO, no cargo de Vigilante, matrícula nº 127.472-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01772/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09424/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); SONIA MARIA FERREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA, no cargo de Advogada, matrícula nº 70.160-2, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01757/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09471/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09471/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARTA FERREIRA, matrícula 1.00369-1, no cargo de Psicóloga, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2474/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01758/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09472/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARLINDO RAIMUNDO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09472/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos

integrais do Senhor ARLINDO RAIMUNDO FILHO, matrícula 81.610-8, no cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2678/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01759/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09473/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SIMOES PORTELA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09473/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA SIMOES PORTELA, matrícula 62.116-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3B VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2840/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01762/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09474/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA IDA GURGEL ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09474/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANTONIA IDA GURGEL ROCHA, matrícula 1.00222-8, no cargo de Assistente Administrativa, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2485/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01773/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09507/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RILDA MARIA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) RILDA MARIA RAMALHO, no cargo de Professor, matrícula nº 66.162-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01774/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09508/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA VILANY DE ABREU QUINTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA VILANY DE ABREU QUINTINO, no cargo de Professor, matrícula nº 66.116-3, lotado(a) na Secretaria de



Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01760/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09510/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNA BERNARDINO GAMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09510/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EDNA BERNARDINO GAMA, matrícula 63.988-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0265/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01761/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09511/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA CAMPOS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09511/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA LUCIA CAMPOS DE SOUSA, matrícula 133.799-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0266/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01763/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09513/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE SILVA QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09513/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ SILVA QUEIROGA, matrícula 134.721-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0268/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 01775/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09514/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); LUZIA EDITH NÓBREGA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) LUZIA EDITH NÓBREGA DE MEDEIROS, no cargo de Professor, matrícula nº 143.326-1, lotado(a) na Secretaria

de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01776/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09521/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE DIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSÉ DIAS DA SILVA, no cargo de Operário, matrícula nº 009.007-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01777/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [09524/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO MARTINS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) ANTÔNIO MARTINS DE LIMA, no cargo de Assessor Legislativo Auxiliar, matrícula nº 270.283-5, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01778/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [13793/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ZÉLIA NUNES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA ZÉLIA NUNES DE MELO, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 30.102-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, inciso III, "a", da CF, com redação original, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01779/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [13795/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SELMA CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA SELMA CORDEIRO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 93.697-9, lotado(a) na Secretaria



de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01780/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [14068/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); NAPOLEAO GOMES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) NAPOLEÃO GOMES DE ALBUQUERQUE, no cargo de Médico, matrícula nº 57.510-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00094/13

Sessão: 2689 - 13/08/2013

Processo: [07646/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a); JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES FAHEINA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, a ser feita por citação postal, para apresentar ao Tribunal, sob pena de multa e demais cominações legais, cópia de todo procedimento Licitatório nº 08/13, na modalidade pregão presencial, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, destinados as Unidades de Saúde e ao Hospital Distrital, durante o exercício de 2013.